



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1372/2025

DISPENSA Nº 1188/2025

1 – Objeto:

O presente termo tem como objeto a aquisição de relógio ponto biométrico, de modo a atender as necessidades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme descritivo abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Valor unitário
01	Relógio ponto biométrico 15000 digitais, leitor biométrico, leitor de cartão de proximidade, conexão por cabo de rede e porta USB; Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na Memória de Trabalho (MT); Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRp): 3.500.000; Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2,8,'permite cadastro de colaboradores e biometria direto no equipamento, se necessidade de conexão com o webserver ou software gerenciador; Possui sistema de impressão com velocidade de 200m/s; os dados serão gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho quanto para a memória de registro permanente. Com certificação INMETRO.	01	R\$ 2.980,00

2 – Contratado:

INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA

CNPJ: 06.991.382/0001-49

ENDEREÇO: AV SCARPELINNI GHESSI, Nº 434, BAIRRO LUCAS ARAUJO, PASSO FUNDO/RS.

CEP: 99.074-000

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 2.980,00** (dois mil, novecentos e oitenta reais).



4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado integralmente, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor, sendo o pagamento realizado em até 15 (quinze) dias.

5- Prazo de Entrega:

A contratada deverá entregar o equipamento em até 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, rua Julio de Castilhos, 609, Centro, Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000.

6 – Dotação Orçamentária:

08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 2065 – Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 44905200 – Equipamentos e Material Permanente; Cód. Reduzido de Despesa: 898; Fonte de Recurso: 1500.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno e Passo Fundo/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, nos termos do inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A necessidade que originou esta demanda está fundamentada na exigência de aprimorar o controle e a gestão da frequência dos servidores e colaboradores da instituição, em conformidade com normativos de transparência, eficiência e regularidade do ponto. Este contexto evidencia a necessidade de implementar mecanismos modernos e seguros para o registro da jornada de trabalho, o que contribui para o adequado acompanhamento do cumprimento da carga horária, além de proporcionar maior segurança na apuração dos dados registrados, evitando inconsistências e possíveis fraudes. Dessa forma, a identificação da necessidade de equipamentos destinados ao controle eletrônico de ponto tem relação direta com a missão institucional de garantir a adequada prestação dos serviços públicos, viabilizando a adoção de práticas modernas e transparentes de gestão de pessoal.

Faxinal do Soturno/RS, 08 de outubro de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.





MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Aquisição de relógio ponto biométrico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de relógio ponto biométrico, de modo a atender as necessidades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme descritivo abaixo:

Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário
01	Relógio ponto biométrico 15000 digitais, leitor biométrico, leitor de cartão de proximidade, conexão por cabo de rede e porta USB; Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na Memória de Trabalho (MT); Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRp): 3.500.000; Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2,8,"permite cadastro de colaboradores e biometria direto no equipamento, se necessidade de conexão com o webserver ou software gerenciador; Possui sistema de impressão com velocidade de 200m/s; os dados serão gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho quanto para a memória de registro permanente. Com certificação INMETRO.	01 unidade	R\$ 2.980,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente aquisição como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada no fornecimento de relógio ponto biométrico, descritos conforme tabela constante no item 1 e de acordo com as condições estabelecidas no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O bem pretendido tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer a consultoria que integra o Termo de referência.

4.1. O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer a consultoria que integra o Termo de referência.

4.2. A contratada deverá entregar o equipamento em até 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, rua Julio de Castilhos, 609, Centro, Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000.

4.3. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

4.4. Fica por conta da contratada o deslocamento dos profissionais e materiais de apoio para instalação do equipamento.

4.5. A contratada deverá ofertar garantia mínima de 1 (ano).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de uma empresa especializada para aquisição de relógio ponto biométrico, de modo a atender as necessidades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir **rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato. O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 14 (quatorze) meses**, contemplando todos os prazos e a garantia do equipamento ofertada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1849-0, william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Luana Ferreira Gabbi**, cargo de Chefe de Departamento do Meio Ambiente, matrícula nº 1605-5,



luana.gabbi@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado integralmente, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor, sendo o pagamento realizado em até 15 (quinze) dias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo na modalidade de **dispensa de licitação por menor valor**, com base inciso II, artigo 75, da Lei Federal 14.133/2025.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Foi utilizado a busca e pesquisa de empresas especializadas no fornecimento do objeto, verificando a reputação, experiência e certificações das empresas para garantir que sejam capacitadas e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 24 de setembro de 2025.

Paulo Ricardo Marzari
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Aquisição de relógio ponto biométrico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que originou esta demanda está fundamentada na exigência de aprimorar o controle e a gestão da frequência dos servidores e colaboradores da instituição, em conformidade com normativos de transparência, eficiência e regularidade do ponto. Este contexto evidencia a necessidade de implementar mecanismos modernos e seguros para o registro da jornada de trabalho, o que contribui para o adequado acompanhamento do cumprimento da carga horária, além de proporcionar maior segurança na apuração dos dados registrados, evitando inconsistências e possíveis fraudes.

A demanda identificada está relacionada à utilização de equipamentos biométricos para o controle eletrônico de ponto, ferramenta considerada essencial para assegurar a precisão das informações e a confiabilidade dos registros funcionais. Este atendimento contribui diretamente para o interesse público ao assegurar a correta observância da legislação trabalhista e administrativa, promovendo a eficiência no monitoramento do efetivo exercício das atividades laborais e otimizando a gestão de recursos humanos na instituição.

Dessa forma, a identificação da necessidade de equipamentos destinados ao controle eletrônico de ponto tem relação direta com a missão institucional de garantir a adequada prestação dos serviços públicos, viabilizando a adoção de práticas modernas e transparentes de gestão de pessoal.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Os objetos do presente termo estão vigentes no plano de contratação anual (PAC) desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer a consultoria que integra o Termo de referência.



3.2. A contratada deverá entregar o equipamento em até 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, rua Julio de Castilhos, 609, Centro, Faxinal do Soturno – RS, CEP 97220-000.

3.3. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

3.4. Fica por conta da contratada o deslocamento dos profissionais e materiais de apoio para instalação do equipamento.

3.5. A contratada deverá ofertar garantia mínima de 1 (ano).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade de substituição de equipamento danificado. Neste sentido, segue memória de cálculo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Relógio ponto biométrico 15000 digitais, leitor biométrico, leitor de cartão de proximidade, conexão por cabo de rede e porta USB; Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na Memória de Trabalho (MT); Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRp): 3.500.000; Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2,8,"permite cadastro de colaboradores e biometria direto no equipamento, se necessidade de conexão com o webserver ou software gerenciador; Possui sistema de impressão com velocidade de 200m/s; os dados serão gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho quanto para a memória de registro permanente. Com certificação INMETRO.	01 unidade

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto em questão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:



Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário
01	Relógio ponto biométrico 15000 digitais, leitor biométrico, leitor de cartão de proximidade, conexão por cabo de rede e porta USB; Capacidade de gerenciamento de até 15.000 colaboradores na Memória de Trabalho (MT); Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRp): 3.500.000; Tela LCD Touchscreen TFT colorido de 2,8,"permite cadastro de colaboradores e biometria direto no equipamento, se necessidade de conexão com o webserver ou software gerenciador; Possui sistema de impressão com velocidade de 200m/s; os dados serão gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho quanto para a memória de registro permanente. Com certificação INMETRO.	01 unidade	R\$ 2.980,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada no fornecimento de relógio ponto biométrico, nas especificações descritas na tabela constante no item 4.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1849-0, william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Luana Ferreira Gabbi**, cargo de Chefe de Departamento do Meio Ambiente, matrícula nº 1605-5, luana.gabbi@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 26 de setembro de 2025.

Paulo Ricardo Marzari
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Declaro:

- () Viabilidade da contratação
() Não viabilidade da contratação



PARECER JURÍDICO 156/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A necessidade que originou esta demanda está fundamentada na exigência de aprimorar o controle e a gestão da frequência dos servidores e colaboradores da instituição, em conformidade com normativos de transparência, eficiência e regularidade do ponto. Este contexto evidencia a necessidade de implementar mecanismos modernos e seguros para o registro da jornada de trabalho, o que contribui para o adequado acompanhamento do cumprimento da carga horária, além de proporcionar maior segurança na apuração dos dados registrados, evitando inconsistências e possíveis fraudes.

A demanda identificada está relacionada à utilização de equipamentos biométricos para o controle eletrônico de ponto, ferramenta considerada essencial para assegurar a precisão das informações e a confiabilidade dos registros funcionais. Este atendimento contribui diretamente para o interesse público ao assegurar a correta observância da legislação trabalhista e administrativa, promovendo a eficiência no monitoramento do efetivo exercício das atividades laborais e otimizando a gestão de recursos humanos na instituição.

Dessa forma, a identificação da necessidade de equipamentos destinados ao controle eletrônico de ponto tem relação direta com a missão institucional de garantir a adequada prestação dos serviços públicos, viabilizando a adoção de práticas modernas e transparentes de gestão de pessoal.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado INFFOERA CONTROLES DE ACESSO LTDA CNPJ: 06.991.382/0001-49, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Documento assinado digitalmente em 07/10/2025 14:35:01
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/sg81L> para
verificar a autenticidade.





A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elabora em 07 de outubro de 2025.
Faxinal do Soturno/RS

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico